



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.990.2006-08

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2005.

RESPONSÁVEIS: Cassiano Marques de Oliveira (01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza

Melo da Costa(29/04/2005 a 31/12/2005)

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.262/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Saúde. Exercício de 2005. Contas Regular com ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, considerar Regular com ressalva Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2005, de responsabilidade dos senhores Cassiano Marques de Oliveira e Suely de Souza Melo da Costa, valendo como ressalvas: 1) falhas formais nas prestações de contas de convênios firmados entre as organizações governamentais e os municípios; e 2) falhas formais nas prestações de contas de suprimentos de fundos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de abril de 2017.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro** Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Processo TCE n° 18.946.2014-50 (Acórdão Nº 10.262/2017/ Plenário)

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benicio de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mário Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.990.2006-08

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2005.

RESPONSÁVEIS: Cassiano Marques de Oliveira (01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza

Melo da Costa(29/04/2005 a 31/12/2005)

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2005, de responsabilidade dos senhores Cassiano Marques de Oliveira (período de gestão de 01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza Melo da Costa(período de gestão 29/04/2005 a 31/12/2005), Secretários à época.
- 2. Os presentes autos já foi objeto de apreciação desta Corte na ocasião da sessão n. 1.188ª (Sessão Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2015), sendo decidido à época pela transformação do feito em diligência para apurar os eventuais danos causados ao erário em face:
  - 2.1. da ausência de prestação de contas dos recursos repassados às organizações não governamentais no valor de R\$ 73.607,35;
  - 2.2. das transferências aos municípios no importe de R\$ 364.000,00; e
  - 2.3. da ausência de prestação de contas dos suprimentos de fundos no valor de R\$ 23.000,00.
- 3. Após as diligências realizadas, relatórios técnicos e defesas, a partir das fls. 290, a unidade técnica opinou às fls. 376 a 383 pelo julgamento das contas com ressalvas.
- Pronunciamento último do Ministério Público Especial às fls. 388 a 389.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 18.946.2014-50 (Acórdão Nº 10.262/2017/ Plenário)

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.990.2006-08

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2005.

RESPONSÁVEIS: Cassiano Marques de Oliveira (01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza

Melo da Costa (29/04/2005 a 31/12/2005)

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

#### VOTO

#### O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

#### (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no último parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e ainda no último relatório exarado pelo Corpo Técnico, que opinaram pela aprovação das Contas como Ressalva, e ainda considerando a ausência na instrução de elementos capazes de caracterizar dano ao erário, adoto na íntegra o posicionamento ministerial, **VOTANDO**:
  - 1.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com ressalva** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2005, de responsabilidade dos entãos secretários, Cassiano Marques de Oliveira (período de gestão de 01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza Melo da Costa (período de gestão 29/04/2005 a 31/12/2005), **valendo como ressalva a)** falhas formais nas prestações de contas de convênios firmados entre as organizações governamentais e os municípios; e **b)** falhas formais nas prestações de contas de suprimentos de fundos.
  - 1.2. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 27 de abril de 2017.

# Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE n° 18.946.2014-50 (Acórdão Nº 10.262/2017/ Plenário)

Pág. 4 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.990.2006-08

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2005.

RESPONSÁVEIS: Cassiano Marques de Oliveira (01/01/2005 a 28/04/2005) e Suely de Souza

Melo da Costa(29/04/2005 a 31/12/2005)

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.280ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de abril do corrente ano, presidida pelo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Cristovão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro, Dulcinéa Benicio de Araújo, Naluh Maria Lima Gouveia e a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, Ronald Polanco Ribeiro.

# Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator